



# *Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.679, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.016.** “Dispõe sobre a normatização do pagamento de abono aos profissionais da educação básica do ensino público municipal, quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcançar o mínimo exigido de 60% do Fundeb, e dá outras providências .”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que;

- ✓ Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino seja oferecido, de sua duração, da idade dos alunos, do turno de atendimento e da localização da escola;
- ✓ Os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental;
- ✓ No mínimo de 60% desses recursos devem ser destinados anualmente à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, sendo a parcela restante (de no máximo 40%) aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública;
- ✓ O abono é uma forma de pagamento que somente pode ser utilizada quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo de 60% do Fundeb;
- ✓ A ocorrência de abono, mesmo tendo caráter provisório e excepcional. Deve ser normatizado e definido em âmbito municipal.

## **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Em caso de ocorrência de abonos como forma de pagamento resultante do 60% do Fundeb, o mesmo estará vinculado ao critério de assiduidade do respectivo profissional do quadro do magistério público municipal.

**Parágrafo 1º** - Terão direito ao abono, atendidos os critérios deste Decreto:

- I** – Professores em exercício da docência em escolas municipais;
- II** – Professores em exercício de apoio pedagógico na Secretaria Municipal de Educação;
- III** – Professores no exercício das funções de magistério: Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico.

**Artigo 2º**– O pagamento do abono dar-se-á em forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados de cada participante durante o ano letivo, em conformidade com os dias previstos em calendário escolar, calculado pela quantidade de horas totais.

**Parágrafo Único** – Os abonos recebidos mensalmente durante o ano de 2016, serão abatidos do valor a receber.

**Artigo 3º** – O cálculo do valor a ser pago a cada profissional com direito ao respectivo abono, dar-se-á em conformidade com o montante do resíduo dos 60% do Fundeb, o total de participantes, número de dias efetivamente trabalhados pelo profissional convertidos em horas, descontados o valor recebido como abono durante o ano 2016.

**Parágrafo 1º** - O cálculo de que trata o caput deste artigo, seguirá obrigatoriamente fases seqüenciais, na forma de :

- I**- somatória global de horas trabalhadas considerando a adição das horas suplementares e a diminuição das horas de faltas abonadas, atestadas e as não pagas, e das horas equivalentes ao abono pago;
- II** – valor residual do FUNDEB;

**III** – valor do bônus por hora obtido da divisão do montante do inciso “II” pela soma do inciso “I”;

**IV** – multiplicação do valor do bônus horário pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas pelo servidor;

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 14 de Dezembro de 2.016.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos Jurídicos**